**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CAMPUS:**

Endereço**:**

**CONTRATO DE APRENDIZAGEM (Lei n. n. 10097/2000 e Decreto n. 5598/2005)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **CONCEDENTE** |  |
| RAZÃO SOCIAL: |  | CNPJ: |
| RAMO DE ATIVIDADE: |  |  |
| NOME FANTASIA: | TELEFONE: | EMAIL: |
| ENDEREÇO: |  | BAIRRO: |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  | CARGO: |
| EMPREGADO MONITOR: |  | CARGO: |
| EMAIL DO EMP. MONITOR: |  |  |
|  | **EMPREGADO APRENDIZ** |  |

NOME: CPF: CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº

RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO: BAIRRO: CIDADE: ESTADO: CEP:

DATA NASCIMENTO: TELEFONE: EMAIL:

CURSO: PERÍODO/ANO:

MODALIDADE: INTEGRADO ( ) SUBSEQUENTE ( ) CONCOMITANTE ( )

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

RESPONSÁVEL LEGAL: CPF: RG: PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL: S ( ) N ( )

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** |  |
| NOME: |  |
| ENDEREÇO: |  | BAIRRO: |
| CIDADE: | ESTADO: | CEP: |
| CNPJ: | TELEFONE: |  |
| REPRESENTANTE: |  | CARGO: |
| PROFº ORIENTADOR: |  | FONE: |
| E-MAIL PROFº ORIENTADOR: |  |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** DO OBJETO - Este contrato tem como objeto a admissão, pela Empresa contratante, do empregado, na condição de Aprendiz, comprometendo-se a lhe propiciar formação profissional em Curso de Aprendizagem profissional denominado NOME DO CURSO , CBO Nº na ocupação de

NOME DA OCUPAÇÃO, através de programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do

IFRO

**CLÁUSULA SEGUNDA -** DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE - A Empresa contratante, na condição de empregadora, se compromete a:

1. Remunerar o Empregado Aprendiz com o salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, prevista nos termos do art. 428,

§ 2o da CLT, combinado com o Decreto n. 5.598 de 1º de dezembro de 2005;

1. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado Aprendiz a vigência do presente Contrato de Aprendizagem;
2. Garantir ao Empregado Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos;
3. Recolher o FGTS, com alíquota de 2% sobre a remuneração, nos termos do § 70, do artigo 15, da Lei n. 8036/90, acrescido pelo Decreto n. 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
4. Propiciar a prática profissional conforme programa elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional;
5. Proporcionar ao Aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
6. Não permitir que nenhuma atividade prática seja desenvolvida no estabelecimento em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem (Resumo do curso);
7. Garantir, após 1 (um) ano, período de férias, nos termos da legislação trabalhista, as quais devem preferencialmente coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem;
8. Assegurar ao aprendiz o direito ao vale-transporte, nos termos da Lei n. 7.418/85.
9. “Assegurar que a celebração de contrato de trabalho por escrito com prazo não superior a dois anos, além do compromisso de proporcionar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem formação técnico profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico”, em atendimento ao art. 3º do Decreto nº 5598/2005;
10. “A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz no IFRO e inscrição no Programa de aprendizagem do IFRO”, conforme disposição do art. 4º do Decreto nº 5598/2005;
11. “São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada”, de forma a adequá-lo ao contido no art.19 do Decreto nº 5598/2005;
12. “Quando o menor de dezoito anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas”, nos termos do disposto no art. 21 do Decreto nº 5598/2005;
13. “é vedado à cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem”, conforme diz o art. 22, §2º do Decreto nº 5598/2005;
14. “quando o estabelecimento contratante, cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, tais aulas poderão ser ministradas no IFRO, desde que requerido junto à respectiva unidade descentralizada o Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de termo de compromisso para cumprimento da cota no IFRO”, atendendo ao disposto no artigo 23-A;
15. “contratar o jovem aprendiz, conforme ordem de prioridade, obedecendo os critérios estabelecidos no §5º do artigo 23-A, do Decreto nº 5598/2005”
16. “Na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento, a empresa designará um empregado monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem, após ouvido o IFRO”, em atendimento ao §1º do art. 23 do Decreto 5.598/2005.

**Parágrafo Único:** Em períodos de não realização das atividades teóricas não contempladas em férias escolares, a empresa deverá optar por uma das seguintes medidas, a seu critério: **(I)** conceder licença remunerada ao aprendiz; ou **(II)** desenvolver somente atividades práticas, em jornada não superior a 06 (seis) horas diárias. Para esse contrato estabeleceu-se a opção: Inserir opção Escolhida pela Empresa contratante

**CLÁUSULA TERCEIRA -** DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO - O Empregado Aprendiz compromete-se a:

1. Participar regularmente das aulas e demais atos escolares da instituição de ensino a qual estiver matriculado, bem como a cumprir seu Regimento;
2. Cumprir, com exatidão, a jornada estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato;
3. Apresentar à Empresa contratante, sempre que solicitada, documentação emitida pela Entidade Executora da Aprendizagem, que comprove sua frequência às atividades teóricas, e o resultado de seu aproveitamento;
4. Obedecer às normas e regulamentos vigentes na Empresa contratante empregadora, nos períodos em que estiver prestando serviços à mesma.
5. Sempre que o (a) Empregado Aprendiz deixar de comparecer à instituição de ensino profissionalizante, durante a fase escolar da aprendizagem, ou ao estabelecimento do EMPREGADOR durante o período de prática profissional, sem justificativa fundamentada, perderá o salário dos dias faltosos.

**Parágrafo Único:** é vedada a prorrogação e a compensação de jornada do Aprendiz.

**CLÁUSULA QUARTA -** DO PRAZO **-** A duração do contrato será de meses, período não superior a dois anos, ininterruptos, iniciando em / / e concluindo em / / , com jornada diária máxima de (horas) de segunda a sexta-feira, perfazendo um total máximo de semanais, conforme quadro 1.

Quadro 1: período e Carga Horária (CH) por módulo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Módulo | Período | Carga Horária Teórica | | | | | Carga Horária Prática | | | | |
| Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex |
| Módulo 1 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 2 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 3 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Módulo 4 | Início do Período à Fim do Período |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA** - DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA - A Declaração de Matrícula em curso técnico do IFRO, contendo o curso e a carga horária a qual estará submetido o Empregado Aprendiz, é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - DA RESCISÃO –

a) O presente contrato se extinguirá automaticamente quando:

I. completados os 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura;

II. o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade.

b) O presente contrato será rescindido quando o aprendiz:

I. apresentar desempenho insuficiente ou inadaptação;

II. cometer falta disciplinar grave;

III. se ausentar injustificadamente à escola de maneira que implique perda do ano letivo; e

IV. a pedido do aprendiz.

**Parágrafo Único**: As disposições da alínea “a” não se aplicam ao aprendiz deficiente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PAPEL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – As obrigações que a Instituição de Ensino assume por força deste contrato retingem-se àquelas cometidas pelo Decreto n. 5.598/2005 às entidades qualificadas em formação técnico- profissional metódica.

a) elaborar, organizar e desenvolver o Programa de Aprendizagem; (art. 6º do Decreto 5.598/2005);

b) realizar o acompanhamento pedagógico da etapa prática do Programa de Aprendizagem; (§4º, art.23-A, Decreto nº 5.598/2005);

c) garantir o acesso e frequência dos alunos matriculados nos cursos Integrados e Concomitantes ao Ensino e Médio e do Subsequente; (art. 7º do Decreto 5.598/2005);

d) Garantir horário especial para o exercício das atividades de aprendizagem; (art. 7º do Decreto 56.598/2005);

e) promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, com aulas teóricas ministradas em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados; (art. 7º do Decreto5.598/2005);

f) fornecer aos empregadores e ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa; (art. 23, §2º, do Decreto 56.598/2005)

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

(Município) (RO), de de 2017.

EMPREGADO APRENDIZ: INSTITUIÇÃO DE ENSINO: EMPRESA CONTRATANTE EMPREGADORA:

RESPONSÁVEL LEGAL DO EMPREGADO APRENDIZ (quando menor de 18 anos):

PROFESSOR ORIENTADOR EMPREGADO MONITOR:

TESTEMUNHA: TESTEMUNHA: